

■ A redação não deixa claro se o PLC 30/2005 se refere a aposentadorias por repartição, por capitalização ou ambas. Se ambas, não está clara onde e quando será feita a separação dos recursos, cuja arrecadação e distribuição têm formas diferentes.

■ O art. 2º define as finalidades do SPPREV. Entretanto, o PLC não detalha em local algum como essas finalidades serão cumpridas, deixando um enorme vazio que levanta inúmeras dúvidas: É um sistema por capitalização ou repartição? Quais são as conseqüências práticas de um cadastro individualizado? Qual é o significado da expressão “contábil”, usada no art. 2º? Ao se referir a “arrecadação e cobrança”, não deixa claro de quem arrecadará – do Estado, dos servidores, de ambos, se compulsória ou voluntária. Perigosamente, o art. 41 diz que o Poder Executivo apresentará projeto de lei dispondo sobre a “adequação” do art. 2º. Várias questões surgem daí. Ao adequar o art. 2º, essa nova lei é que realmente regulará o novo sistema previdenciário, não o PLC 30. Se não está claro a que problemas o PLC30 está adequado, é impossível apreciá-lo. Adequar não é uma expressão usada em redações legais; normalmente, usa-se “regular” ou “complementar”.

■ A gestão da SPPREV está longe de qualquer resquício de democracia, sendo, na prática, controlada pelo poder executivo. Os artigos 6, 9, 13 e 14 do PLC 30/2005 prevêm, entre outras coisas, que, dos oito membros do Conselho Admi-

nistrativo, quatro seriam indicados pelo governador. Os seus cinco diretores executivos também seriam “de livre escolha do governador” (o artigo 23 define o salário destes diretores em R\$ 9.667,00). O presidente e o suplente do Conselho Fiscal igualmente seriam indicados pelo governador: ou seja, o fiscal é escolhido pelo fiscalizado. Ainda mais, será praticamente impossível obter uma decisão favorável a um recurso, uma vez que o presidente da Junta de Recursos é indicado pela diretoria executiva e outro de seus cinco membros é indicado pelo secretário da Fazenda. Mesmo a forma de escolha dos representantes dos servidores será regulamentada mediante decreto, e não por lei: ou seja, é da alçada exclusiva do executivo. As entidades de classe dos trabalhadores da ativa e inativos são alijadas das decisões. A representatividade dos trabalhadores, além de pequena, é mal distribuída entre as várias categorias, excluindo totalmente a das universidades.

■ O PLC 30/2005 não trata de um ponto fundamental, que é a dívida patronal com o Ipesp. As informações dão conta de que, até 1999, o governo paulista devia ao Ipesp cerca de R\$ 63 bilhões. Como ficará esta pendência? Por outro lado, o PLC também não explicita qual será a contribuição patronal na SPPREV, afirmando genericamente que ela existirá.

■ Nada é dito quanto aos compromissos já assumidos pelo governo estadual (aposentadorias e pensões em vigência, compromisso com o pagamento de pensões e previdência referentes aos atuais servidores etc). Como o estado os cumprirá?

■ A lei federal 9.717, de 1998, afirma que os regimes próprios de previdência dos estados só poderão cobrir servidores “titulares de cargos efetivos”. Como ficará a situação dos precá-



Reprodução: O Estado de S. Paulo

Inimigos na disputa eleitoral, parceiros na política neoliberal

rios, caso seja constituído o regime próprio do estado?

■ Qual será a situação dos precários e concursados após 2003, no que diz respeito aos direitos e às obrigações previdenciárias? Eles contribuem na mesma proporção que os demais docentes, mas estão sob a nova legislação.

■ O PLC 31/2005, que trata das pensões, é tão preocupante quanto o PLC 30/2005. Praticamente todas as propostas de mudanças prejudicam os trabalhadores, como é o caso do fim da integralidade dos benefícios e do fim da pensão aos beneficiários com mais de 18 anos, entre outros.

Nem remendos, nem falsas concessões

O Fórum das Seis entende que os arremedos de negociação protagonizados pelos representantes do governo Alckmin na Assembléia Legislativa visam apenas alterar pontos secundários no projeto ou, no máximo, estabelecer pequenas concessões para parcelas do funcionalismo, em detrimento dos interesses do conjunto dos servidores.

O artifício de atribuir à legislação federal a tramitação destes PLC's em regime de urgência não se sustenta. O prazo, originalmente atribuído, se esgotou em 1999 e nem ao menos o arcabouço legal no âmbito federal havia sido completado nesta data.

O Fórum das Seis considera os PLC's 30, 31 e 32/2005 nocivos e, por isso, propõe ao funcionalismo estadual que lute por sua imediata retirada da Assembléia Legislativa. Em vez da tramitação a toque de caixa, como estamos vendo agora, propomos um amplo e democrático debate com as entidades representativas dos trabalhadores do serviço público de São Paulo, visando a construção de um modelo de previdência que realmente atenda aos interesses dos trabalhadores.”



Manifestação conjunta do funcionalismo, em SP, em maio de 2003, contra a reforma da Previdência do governo Lula. Agora, será preciso repetir a mobilização contra os projetos do governo paulista